

TERMO DE PARCERIA/OSCIP

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE
PORTELA/RS E A OSCIP FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E
CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO
COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.

O município de Tenente Portela RS, representada pela prefeitura municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, com sede Praça Tenente Portela, nº 23 CEP: 98500-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado por seu titular, Clairton Carboni, CPF nº 397.024.990-20, residente e domiciliado na cidade de Tenente Portela, e a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI, doravante denominada FUNDAÇÃO SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.430.210/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo 08071.05576/2010-11 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 17/06/2010, publicado no Diário Oficial da União de 25/06/2010, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo Representante Legal João Francisco Sanchez Tavares, CPF nº 651.407.880-04 com endereço profissional à Av. Assis Brasil, nº 3940, 12º andar, Porto Alegre/RS, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem firmar o presente Termo de Parceria, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a implementação de metodologia de educação cooperativa baseada em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania de acordo com as disposições do Edital de Concurso de Projetos nº 01/2018 aberto pelo MUNICÍPIO.

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Controladoria - Fundação - Formulário Termo de Parceria Ente Público com transferência de recursos V3

Página 1 de 10

Classificação da informação: **Uso Interno**

Parágrafo primeiro. Integra-se ao objeto deste Termo de Parceria, como Anexo I, o Programa de Trabalho especificado pela OSCIP, documento indissociável ao presente Termo de Parceria.

Parágrafo segundo. As metas do presente Termo de Parceria consistem na execução integral das atividades relacionadas no Programa de Trabalho, de acordo com os prazos também estabelecidos no referido Programa de Trabalho.

Parágrafo terceiro. As despesas do MUNICÍPIO, para a execução deste Termo de Parceria, estão previstas em dotação orçamentária específica, de número:

Outros Serviços de Terceiros-PJ	06 01 2.013 84 3.3.90.39.00.00.00.00.0020
---------------------------------	---

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Termo de Parceria:

I - DA OSCIP

- a) executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) promover, até 28 de fevereiro de cada ano, a publicação na imprensa oficial de extrato de relatório de execução física e financeira do Termo de Parceria, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 1999;
- d) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com o previsto na legislação aplicável e neste Termo de Parceria;
- e) movimentar os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente na conta corrente do Banco indicado pelo MUNICÍPIO;

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Controladoria - Fundação - Formulário Termo de Parceria Ente Público com transferência de recursos V3

Página 2 de 10

Classificação da informação: **Uso Interno**

f) indicar o Sr. João Francisco Sanchez Tavares, CPF 651.407.880-04, como dirigente responsável, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 3.100, de 1999; e

g) apresentar ao MUNICÍPIO relatório sobre a execução do objeto deste Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999.

II - DO MUNICÍPIO

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da OSCIP, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste Termo de Parceria e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela OSCIP;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste Termo de Parceria com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização dos programas de formação continuada, compreendendo, entre outros, o transporte, o local, a alimentação e infraestrutura necessária;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do MUNICÍPIO previstas no Programa de Trabalho e neste Termo de Parceria;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Parceria antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) publicar no Diário Oficial extrato deste Termo de Parceria e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

h) prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste Termo de Parceria em toda sua extensão;

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Controladoria - Fundação - Formulário Termo de Parceria Ente Público com transferência de recursos V3

Página 3 de 10

Classificação da informação: **Uso Interno**

- i) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela OSCIP e seus parceiros, se houverem;
- j) indicar o Sra. Salete Maria Brum Moresco, CPF 420.288.170-20, como coordenador local, que ficará responsável por (i) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Termo de Parceria, (ii) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, (iii) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e (iv) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSCIP;
- k) dedicar o coordenador local, acima indicado, por, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, para atendimento das responsabilidades presentes na alínea “j” desta Cláusula;
- l) repassar os recursos financeiros à OSCIP, no montante e conforme o cronograma estabelecido neste Termo de Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO PEDAGÓGICA

A execução pedagógica ficará a cargo das escolas e organizações mobilizadas pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento do objeto deste Termo de Parceria, respeitadas as diretrizes, os princípios e a metodologia estabelecidos no Programa a União Faz a Vida bem como de Trabalho da OSCIP.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a OSCIP, de comum acordo, instituem a Comissão de Avaliação deste Termo de Parceria, responsável, nos termos do art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, por analisar os resultados atingidos com a execução deste Termo de Parceria e encaminhar ao MUNICÍPIO o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

REPRESENTADA	REPRESENTANTE	CPF DO REPRESENTANTE
MUNICÍPIO	Clairton Carboni	397.024.990-20
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Irinéia Koch Lena	986.396.840-49

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Controladoria - Fundação - Formulário Termo de Parceria Ente Público com transferência de recursos V3

Página 4 de 10

Classificação da informação: **Uso Interno**

OSCIP	Cristiane Nogueira do Amaral	938.227.150-34
-------	------------------------------	----------------

Parágrafo único. A representada que substituir seu representante na Comissão de Avaliação deverá comunicar, por escrito, tal fato às demais representadas. Após essa comunicação, a representante substituta passará a integrar, automaticamente, a Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS À OSCIP

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Parceria, o MUNICÍPIO repassará à OSCIP o valor global de R\$ 37.297,00, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso abaixo:

- a. Data 10/04/2018, valor de R\$ 25.000,00.
- b. Data 10/06/2018, valor de R\$ 12.297,00.

Parágrafo primeiro. Os recursos financeiros acima serão liberados em conta corrente aberta no Banco do Brasil, indicado pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo. Os valores repassados à OSCIP serão também utilizados para o pagamento das tarifas decorrentes da utilização da conta corrente no Banco indicado pelo MUNICÍPIO, conforme parágrafo seguinte, tais como tarifas de manutenção de conta corrente e de transferência de recursos, salvo as decorrentes de culpa da OSCIP ou pelo descumprimento de determinações legais ou do Termo de Parceria.

Parágrafo terceiro. Os recursos financeiros repassados à OSCIP, enquanto não aplicados na sua finalidade, serão aplicados em cadernetas de poupanças, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

Parágrafo quarto. Havendo atrasos nos repasses previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária no Banco indicado pelo MUNICÍPIO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Controladoria - Fundação - Formulário Termo de Parceria Ente Público com transferência de recursos V3

Página 5 de 10

Classificação da informação: **Uso Interno**

montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

Fica expressamente vedado à OSCIP utilizar os recursos repassados para:

- I - Pagar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias do MUNICÍPIO;
- III - Finalidade diversa da estabelecida no Programa de Trabalho;
- IV - Pagar despesa ocorrida em data anterior à vigência da parceria;
- V - Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VI - Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VII - Pagar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO no repasse dos recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no Programa de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSCIP elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas do adimplemento do objeto deste Termo de Parceria, mediante a entrega a apresentação dos seguintes documentos ao MUNICÍPIO, nos termos do art. 15-B da Lei nº 9.790, de 1999, incluído pela Lei nº 13.019, de 2014:

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Controladoria - Fundação - Formulário Termo de Parceria Ente Público com transferência de recursos V3

Página 6 de 10

I - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do Termo de Parceria;

II - Extrato da execução física e financeira;

III - Demonstração de resultados do exercício;

IV - Balanço patrimonial;

V – Demonstração das origens e das aplicações de recursos; e

VI - Demonstração das mutações do patrimônio social.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Parceria vigorará até o final do exercício de 2018 a partir da data de sua assinatura, prazo no qual o objeto deste Termo de Parceria deverá ser concluído.

Parágrafo primeiro. A vigência deste Termo de Parceria poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSCIP.

Parágrafo segundo. Eventuais atrasos no repasse dos recursos financeiros prorroga o prazo de conclusão do Termo de Parceria pelo mesmo tempo do atraso. **Parágrafo terceiro** – Em havendo excedentes financeiros após a conclusão do objeto do Termo de Parceria, este poderá ser prorrogado, mediante aditamento e suplementação do Programa de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - Por qualquer das Partes, se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas deste Termo de Parceria, se a irregularidade não for sanada no prazo máximo de 10 dias após o recebimento pela parte infratora de comunicação, por escrito, enviada pela outra parte;

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Controladoria - Fundação - Formulário Termo de Parceria Ente Público com transferência de recursos V3

Página 7 de 10

Classificação da informação: **Uso Interno**

II - Unilateralmente pelo MUNICÍPIO se, durante a vigência deste Termo de Parceria, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

Parágrafo único. é facultado a qualquer das Partes, rescindir, a qualquer momento, o presente Termo de Parceria, com aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Cada Parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LIVRE ACESSO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNOS

As Partes ficam obrigadas a garantir o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este Termo de Parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

As cláusulas e condições previstas neste Termo de Parceria produzirão efeitos jurídicos tão somente após a publicação do extrato do Termo de Parceria no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

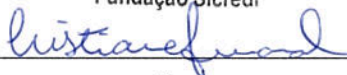
Controladoria - Fundação - Formulário Termo de Parceria Ente Público com transferência de recursos V3

Página 8 de 10

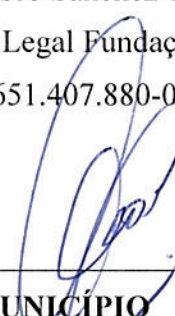
Classificação da informação: **Uso Interno**

Três Passos, 16 março de 2018.

Cristiane Nogueira do Amaral
Gerente
Fundação Sicredi



FUNDAÇÃO SICREDI
João Francisco Sanchez Tavares
Representante Legal Fundação Sicredi
CPF 651.407.880-04



MUNICÍPIO

Nome: Clairton Carboni
Cargo: Prefeito
CPF: 397.024.990-20



Testemunha:
Nome: Angela Carina dos Santos Pereira
Endereço: R São Nicolau, 282, Três Passos, RS
CPF nº: 018.436.260-12



Testemunha:
Nome: Josy Mankowski
Endereço: R. Cipriano Barata, 58, Três Passos, RS
CPF nº: 963.081.500-10

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Controladoria - Fundação - Formulário Termo de Parceria Ente Público com transferência de recursos V3

Página 9 de 10

Classificação da informação: Uso Interno

**ANEXO I AO TERMO DE PARCERIA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA E A
OSCIP FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE
CRÉDITO COOPERATIVO – FUNDAÇÃO SICREDI.**

PROGRAMA DE TRABALHO

Controladoria - Fundação - Formulário Modelo de Plano de Trabalho V3				
UF	Nome do Município	Início das Atividades	Fim das Atividades	Data de Apresentação
RS	Tenente Portela	16/02/2018	31/12/2018	

PROGRAMA DE EXECUÇÃO

Natureza da Despesa	ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE	META	INVESTIMENTO		DURAÇÃO	
			ENTE PÚBLICO	SOBRAS ANO ANTERIOR	INÍCIO	FIM
Formação de Educadores	Formação de professores e reuniões para o desenvolvimento do Programa nas escolas	62,5 horas	R\$ 7.500,38		16/02/2018	31/12/2018
Comunicação	Presente dia do professor, Cadernos e Agendas Infantis	150 professores 10 escolas	R\$ 6.655,69		16/02/2018	31/12/2018
Assessoria à Projetos	Assessoria aos projetos de cada turma nas escolas	140 horas	R\$ 13.360,75		16/02/2018	31/12/2018
Gastos Gerais	Incentivo por turma e por projetos, palestras para pais, Viagem Cooperativa Escolar	R\$ 100,00 por projeto e R\$5,00 por aluno	R\$ 9.780,29		16/02/2018	31/12/2018
			R\$ 37.297,00			

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**

Controladoria - Fundação - Formulário Termo de Parceria Ente Público com transferência de recursos V3

CLAIRTON CARBONI
Prefeito Municipal
CPF: 397.024.990-20